



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

---

*Documento de sessão*

---

21.4.2015

B8-0353/2015

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 133.º do Regimento

sobre a possibilidade reservada aos Estados-Membros de suprimir a atribuição de apoios sociais para os cidadãos imigrantes da União economicamente inativos

**Steeve Briois, Marine Le Pen, Dominique Bilde, Sophie Montel, Florian Philippot, Dominique Martin, Jean-François Jalkh, Marcel de Graaff, Gerolf Annemans, Georg Mayer, Harald Vilimsky, Joëlle Mélin, Bernard Monot, Edouard Ferrand**

RE\1058575PT.doc

PE555.111v01-00

**PT**

*Unida na diversidade*

**PT**

**B8-0353/2015**

**Proposta de resolução sobre a possibilidade reservada aos Estados-Membros de suprimir a atribuição de apoios sociais para os cidadãos imigrantes da União economicamente inativos**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a Diretiva 2004/38/CE, de 29 de abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros,
  - Tendo em conta o Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) de 11 de novembro de 2014 (C-33/13),
  - Tendo em conta o artigo 133.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a atribuição de apoios sociais aos imigrantes europeus inativos é suscetível de criar um ónus financeiro extremamente pesado para os diversos orçamentos das administrações públicas;
- B. Considerando que o Primeiro Vice-Presidente da Comissão, Frans Timmermans, afirmou que «o acesso ao mercado de trabalho e o acesso à segurança social são duas coisas distintas»;
- C. Considerando que o TJUE entendeu, no seu acórdão, que os cidadãos da União economicamente inativos que se desloquem para outro Estado-Membro com o único fim de beneficiarem de apoio social podem ser excluídos de determinadas prestações sociais;
1. Apela à Comissão para que proponha legislação que permita aos Estados-Membros decidir, de forma discricionária, se pretendem manter ou restringir o seu sistema de apoio social aos cidadãos da União economicamente inativos;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução, com a indicação do nome dos respetivos signatários, à Comissão, ao Conselho e aos Estados-Membros.